
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.155, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Declara a falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 73, em nome de RAIMUNDO GOMES BARREIRO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, com base no Laudo de Exame Documentoscópico de nº 9763, do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, de 9 de fevereiro de 1973, concluiu pela falsidade do Título Definitivo nº 73, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará no dia 28 de março de 1913, em favor de RAIMUNDO GOMES BARREIRO, referente a uma área de terras com 62.773,1750ha (sessenta e dois mil setecentos e setenta e três hectares, dezessete ares e cinquenta centiares), localizada no Município de São Domingos da Boa Vista, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 260, de 6 de julho de 1979, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.044, de 11 de julho de 1979, referente ao Processo Administrativo nº 2007/47070, de interesse de JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 73, datado em 28 de março de 1913, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, referente a uma área de terras com 62.773,1750ha (sessenta e dois mil setecentos e setenta e três hectares, dezessete ares e cinquenta centiares), localizada no Município de São Domingos da Boa Vista, em favor de RAIMUNDO GOMES BARREIRO, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DOE Nº 31.217 de 23/07/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ